Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021704000013

Nº SAPL: 0035/2026

Registrado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 4 de fevereiro de 2026 às 14:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224673027_0a78a8f2-d6c5-4037-9e2d-87c2ebc490e0

Autores:

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

AUTORIZA A ADOÇÃO DE MECANISMOS OBJETIVOS, PERIÓDICOS E VERIFICÁVEIS DE AVALIAÇÃO DO GASTO PÚBLICO, TRANSPARÊNCIA QUALIFICADA, ESTÍMULO À EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E COMBATE AO DESPERDÍCIO DE RECURSOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1ª Fica autorizada, no âmbito do Município de Fortaleza, a adoção de mecanismos objetivos de avaliação do gasto público, transparência qualificada, estímulo à eficiência administrativa e combate ao desperdício de recursos públicos, observadas as competências constitucionais do Poder Executivo.

Art. 2º - As disposições desta Lei têm como finalidades:

I - promover o uso responsável e racional dos recursos públicos;

II - estimular a melhoria contínua da qualidade do gasto municipal;

III - ampliar a transparência e o controle social;

IV - fortalecer a cultura de responsabilidade fiscal e eficiência administrativa.

Art. 3ª - Fica autorizada a adoção do Relatório Municipal de Qualidade do Gasto Público, de caráter informativo e orientador, com periodicidade anual, a ser divulgado em meio eletrônico de amplo acesso.

§1º O relatório poderá conter, sempre que possível:

I – relação das principais despesas do Município no exercício financeiro;

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:04
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224673027_0a78a8f2-d6c5-4037-9e2d-87c2ebc490e0

II – análise comparativa de custos entre exercícios;

III – avaliação geral da efetividade de programas, contratos ou ações continuadas;

IV – identificação de oportunidades de aprimoramento, racionalização ou economia.

§2º O relatório não terá caráter vinculante, nem implicará imposição de condutas administrativas.

Art. 4º - Os contratos administrativos de prestação continuada com vigência superior a 12 (doze) meses poderão ser objeto, preferencialmente, de avaliações periódicas de vantajosidade econômica, consideradas:

I – a compatibilidade dos preços com valores de mercado;

II – a qualidade da execução contratual;

III – a adequação do objeto às necessidades da Administração.

Art. 5ª - Para fins de orientação administrativa e transparência pública, poderão ser consideradas despesas administrativas não prioritárias, entre outras:

I – gastos com imóveis públicos subutilizados;

II – despesas administrativas sem vinculação direta à prestação de serviços essenciais;

III – contratos continuados sem critérios objetivos de desempenho;

IV – custos operacionais desproporcionais aos benefícios gerados à coletividade.

Art. 6ª - O Poder Executivo poderá priorizar, sempre que compatível com o interesse público, a revisão, racionalização ou redimensionamento das despesas referidas no artigo anterior, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

Art. 7ª - Fica incentivada a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, de informações consolidadas e acessíveis sobre:

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:04
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224673027_0a78a8f2-d6c5-4037-9e2d-87c2ebc490e0

I – evolução das despesas públicas;

II – custos administrativos por órgão ou entidade;

III – indicadores gerais de economicidade e eficiência.

Art. 8ª - As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão observar linguagem clara, objetiva e acessível ao cidadão comum, vedada qualquer forma de personalização de responsabilidade individual.

Art. 9ª - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 10ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE _____ DE 2026.

_____

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:04
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224673027_0a78a8f2-d6c5-4037-9e2d-87c2ebc490e0

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar e estimular a adoção de mecanismos modernos, objetivos e verificáveis de avaliação do gasto público, fortalecendo a transparência, a eficiência administrativa e o combate ao desperdício de recursos no âmbito da Administração Pública Municipal de Fortaleza.

A sociedade fortalezense exige, de forma cada vez mais clara, que o dinheiro público seja aplicado com responsabilidade, critério e resultados concretos. Em um cenário de limitações orçamentárias e demandas crescentes por serviços públicos de qualidade, torna-se imprescindível aprimorar os instrumentos de controle do gasto, avaliação de políticas públicas e racionalização das despesas administrativas.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Este projeto se alinha diretamente a esses fundamentos, ao incentivar práticas de boa governança, transparência ativa e gestão orientada a resultados, sem interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo.

Importante destacar que a proposição foi cuidadosamente estruturada para respeitar a separação dos Poderes, limitando-se a autorizar e incentivar a adoção de instrumentos de avaliação e transparência, sem criar cargos, órgãos, despesas obrigatórias ou obrigações administrativas vinculantes, afastando qualquer vício de iniciativa.

Ao prever a possibilidade de relatórios informativos, avaliações de vantajosidade econômica, divulgação acessível de dados e identificação de despesas não prioritárias, o projeto contribui para uma administração pública mais enxuta, eficiente e comprometida com o interesse coletivo, além de fortalecer o controle social e a confiança da população nas instituições públicas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que valoriza o dinheiro do contribuinte, combate desperdícios, estimula a melhoria contínua da gestão municipal e reforça a cultura de responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, pilares essenciais para o desenvolvimento sustentável do Município de Fortaleza.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei reúne mérito, relevância social e plena adequação constitucional, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares, com a expectativa de sua aprovação.

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:04
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17702246730 27_0a78a8f2-d6c5-4037-9e2d-87c2ebc490e0

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

_____

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:04
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224673027_0a78a8f2-d6c5-4037-9e2d-87c2ebc490e0

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 14:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224673027_0a78a8f2-d6c5-4037-9e2d-87c2ebc490e0

Documento assinado por

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO